



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 813/2019, que "Institui o Programa de Regularização de Débitos Não Tributários - PRD-n no Distrito Federal".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 420/2019-GAG**, de **30 de dezembro de 2019**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 813/2019**, de **autoria do Poder Executivo**, que **"Institui o Programa de Regularização de Débitos Não Tributários - PRD-n no Distrito Federal"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que o teor do art. 1º, § 4º, ao dispor que não pode participar do PRD-n o sujeito passivo aos quais sejam apontados fatos cometidos com dolo, fraude, conluio ou simulação, bem como os tipificados como crimes contra a administração pública, apropriação indébita ou outro ilícito penal relacionado, impõe inevitavelmente aumento de despesas à Administração Pública, violando frontalmente o art. 71, § 1º, V, da LODF, o qual, em simetria com o art. 165, III, da CF/88, estabelece competência privativa do Governador para iniciar projeto de lei que disponha sobre matéria orçamentária.

Por se tratar de natureza tributária, a pasta responsável não tem como identificar o fato tipificado nos moldes apresentados no referido parágrafo, sem que haja a aquisição de novo sistema de informática inteligente, impondo inevitável aumento de despesas à Administração Pública, devendo o parágrafo referido ser vetado.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Presidente**, em 26/05/2020, às 11:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0117238** Código CRC: **A7FF2380**.



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00003917/2020-90

0117238v7